



PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Câmara Municipal
no mural local e jornal *Diário P. O. Apiaí*
Edição *26 / 11 / 24* pág. *8-19*
Marcete Pontes
Secretaria - Câmara Mun. de Apiaí

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

LEI N. 340 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui o Programa “**PORTEIRA ADENTRO**”, de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

RICARDO DIAS DE PONTES, Presidente da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 37, IV, cc. art. 55, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos vetados integralmente pelo Sr. Prefeito Municipal e derrubados pelo plenário.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “**PORTEIRA ADENTRO**”, destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Apiaí-SP.

Parágrafo único: Constituem objetivos do Programa “**PORTEIRA ADENTRO**”:

- I o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;
- V a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

- I terraplanagem;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

- II** abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;
- III** construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV** realização de drenagem;
- V** transporte de cascalho e brita;
- VI** transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;
- VII** realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;
- VIII** construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- IX** outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, obedecidos os limites orçamentários.

§ 1º Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Apiaí, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 2º Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, será de forma gratuita aos produtores rurais e moradores de bairros da zona rural com dificuldades de acesso as suas residências, em consonância com o art. 5º, XXVI, da Constituição Federal.

§ 3º O fornecimento de cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A normatização, organização e coordenação para operacionalização do programa, como as prioridades, cadastro, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, prestação de contas e publicação nos meios oficiais do município será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, obedecidas as disposições desta Lei.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

§ 1º Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;
- II ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou turismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;
- IV estar em dia com todos os tributos municipais;
- V possuir no máximo 80 (oitenta) hectares de área.

§ 2º Para o cálculo dos valores dos serviços prestados, referido no caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá o Poder Executivo levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e a depreciação.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 4º A realização dos serviços previstos no Programa **“PORTEIRA ADENTRO”** deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 5º Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apiaí, mesmo que seja proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro a qualquer título e agricultores.



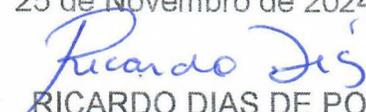
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

Art. 6º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, casos existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em
25 de Novembro de 2024.


RICARDO DIAS DE PONTES
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

ESTA LEI TEVE ORIGEM EM PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO.